

Advogado quer garantir terras dos índios na Justiça Federal

— O Governo do Estado não poderia ter cedido terras da Sesmária dos Índios de 1610 para a Companhia Ferro e Aço de Vitória — COFAVI — que, por seu turno, transferiu 10 hectares para a Aracruz. Fez, em todas as transações, a intervenção do Ministério Público Federal que era indispensável, pois as terras pertenciam ao patrimônio indígena. Assim, considerando-se o previsto no art. 82 e 246 do Código de Processo Civil, mais o disposto no artigo 198, parágrafo 1º e 2º, da Constituição Federal vigente e o artigo 62, parágrafo 2º do Estatuto do Índio (Lei 6001), todas as transações realizadas no Espírito Santo envolvendo terras indígenas são nulas”.

Este é um trecho da denúncia de 50 laudas feita pelo advogado Ewerton Montenegro, que está sendo encaminhada para entrar na Justiça Federal tão logo haja um pronunciamento da Ordem dos Advogados do Brasil sobre a situação do indígena remanescente tupiniquim, e a possibilidade de nomeação de um advogado dativo (gratuito) para a defesa. A denúncia é formulada contra o Governo do Estado do Espírito Santo, contra a Companhia Brasileira de Ferro e Aço — COFAVI — contra a Companhia Vale do Rio Doce — CVRD — e a Aracruz Celulose e já está pronta. Falta apenas o pronunciamento da OAB sobre o aspecto jurídico de participação de um advogado no caso.

Ontem ao ser questionado sobre a nulidade das transações das terras indígenas no Espírito Santo, o delegado da Funai em Governador Valadares preferiu não se pronunciar. E ao tomar conhecimento de que parte das terras haviam sido cedidas à Aracruz Celulose pela Cofavi, comentou apenas que era “um dado novo no caso”. De acordo com a Lei 6001, de 19/12/73, em seu art. 384, “as terras indígenas são inusucapíveis e sobre elas não poderão recair desapropriação”. O artigo 62, diz expressamente que: “ficam declaradas a nulidade e a extensão dos efeitos jurídicos dos atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação das terras habitadas pelos índios ou comunidades indígenas”.

E o parágrafo 1º do mesmo artigo dilata o alcance das nulidades figurando a hipótese de desapropriação sumária: “aplica-se o disposto neste artigo às terras que tenham sido desocupadas pelos índios ou comunidades indígenas em virtude de ato ilegítimo de autoridades ou particular”. Essas informações constantes da denúncia são acompanhadas da inquirição sobre o fato do governo estadual transferir para a Cofavi terras que não eram dele e sim dos índios. Lembra ainda o documento que os atos anteriores a 1917 referentes a doações de terras não exigem

registro, pois “se ele não existia, como fazê-lo?” O documento está fundamentado em seis julgados do Supremo Tribunal Federal garantindo as afirmativas nele contidas.

Consta também da denúncia que a lei de 1864 (1.237 de 24/9/1864) não negava eficácia às transmissões de imóveis não registrados e que o diploma legal nº 8072 de 20/06/1910 garantia a posse dos índios à terra. Segundo ainda o mesmo documento, excepcionalmente, o artigo 20 do Estatuto do Índio admite contudo duas formalidades legais além da nulidade. A primeira autorizando a União a intervir em terras indígenas para a execução de obras públicas, citando a desapropriação “quando de todo impossível ou desaconselhável a permanência na área sobre intervenção, mas lhes dando outras em idênticas condições ecológicas. Ou quando os remanescentes silvícolas são ressarcidos integralmente dos prejuízos provocados pela remoção”.

Destaca a documentação a ausência da interferência do Ministério Público em qualquer das transações realizadas com terras indígenas doadas em 1.610, embora houvesse interesse de incapazes, o que, necessariamente, “exigia a sua intervenção por se tratar de alienação de terras pertencentes a índios”. E por isso o documento entende que tais atos jurídicos são nulos de pleno direito. E para isso cita o artigo 145, item III do Código Civil Brasileiro que prevê nulidade dos atos jurídicos quando não revistos da forma prescrita em lei. E insiste na explicação de que “antes do Código Civil a transcrição não era modo de adquirir o domínio dos imóveis e, antes, era de lei que ela não induzia prova de domínio, que ficava a salvo de quem fosse”, conforme acordão da primeira turma do Supremo Tribunal Federal de 20/05/40, citado na Revista Forense, no Recurso Extrato 3.676 que teve como relator o ministro Otávio Kelly.

CONSULTA

A denúncia elaborada pelo advogado Ewerton Montenegro Guimarães atende a consulta da Comissão de Justiça e Paz do Estado do Espírito Santo que pretendia informações a respeito “da situação jurídica dos bens móveis do patrimônio indígena neste Estado”, tendo o levantamento mostrado que “a maior parte das terras pertencentes aos índios tupiniquins do Estado estão em poder da Aracruz Celulose S/A, da Companhia Vale do Rio Doce e da Companhia Ferro e Aço de Vitória. A denúncia relata, com fundamento em documentos, toda a odisséia indígena a partir da chegada ao estado de Francisco de Aguiar Coutinho, que oficializou a doação de uma sesmária num quadrado de 79,2 Km de

dimensão a partir do ponto Yapara, em 1.610.

Historia também todas as atividades das ditas empresas nas terras pretendidas pelos indígenas, lembrando, inclusive, que “em 1954 o professor Augusto Ruschi, quando realizava prospeções de diferentes ecossistemas em território do Espírito Santo, deparou no município de Aracruz com cerca de 80 índios tupiniquins habitando uma área de 40 mil hectares de florestas virgens, estando concentrados em Caieiras Velhas, na margem esquerda do Rio Piraqueçu”. Foi neste local que se constatou a primeira irregularidade pois, 212 anos depois da doação real da sesmária aos índios, este local era novamente doado, também em sesmária para Antônio Marcelino de Souza.

Conforme ainda o levantamento do advogado, “em 1940 o Estado do ES fez a concessão de 10 mil hectares de terras indígenas à Companhia Ferro e Aço de Vitória para exploração de madeira com a finalidade de fabricação de carvão vegetal”, e que, nessa época, “ocorreu a entrada de posseiros naquela área ofertada à Cofavi. O projeto da Aracruz Celulose iniciou-se em 13/12/1966 no município de Aracruz quando foi comprada da Ferro e Aço a primeira gleba de terra. Justamente a terra cedida pelo governo para a empresa”. Atualmente a Aracruz detém a posse de mais de 70 mil hectares ao norte do Estado e, “a maior parte encravada na sesmária dos índios. Os posseiros saíram devido às indenizações enquanto a empresa alegava que não eram terras indígenas, pois haviam sido compradas de particulares”.

Segundo ainda o advogado, “em 1967 os índios estiveram em Brasília para denunciar ao antigo Serviço de Proteção ao Índio, a invasão de suas terras e, anos depois, em 1972, a empresa tentou transferir os silvícolas para uma fazenda em Minas Gerais, mas eles não aceitaram adentrando, então, nas florestas. Em 1974 Itatuitim Ruas denunciou na reunião da SBPC — Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — em Curitiba, a existência de tupiniquins na região do ES, que eram considerados extintos bem como a invasão de suas terras”.

Mas, de acordo com a pesquisa que originou a denúncia, “a própria Funai havia fornecido para a Aracruz um certificado de inexistência de índios tupiniquins na área. O reconhecimento dos índios ocorreu um ano mais tarde, em 1975, quando o general Ismarth de Oliveira esteve em Aracruz tendo os mesmos, sido citados, um ano depois, como um grupo integrado à sociedade. Fato que a denúncia considera como uma “clara convivência com a Aracruz”.

Funai garante uma solução

A Funai garantiu ontem uma solução para os remanescentes tupiniquins no ES, — que abriram uma picada em terras que a Aracruz Celulose alega serem de sua propriedade — de forma a “conciliar interesses indígenas, dos colonos e da empresa”. A afirmativa foi feita ontem em entrevista concedida pelo delegado regional da Funai, em Governador Valadares, depois de uma visita de dois dias ao Espírito Santo. Carlos Roberto Grossi — o delegado — disse que o órgão está tomando uma posição mais dura com relação ao problema indígena, mas não pretende resolver um impasse criando outro.

O delegado esteve no Espírito Santo nos dias seis e sete passados retornando para Governador Valadares na última sexta-feira. No início da semana passada Carlos Grossi acompanhou uma comitiva dos índios tupiniquins a Brasília onde o assunto foi discutido diretamente com a presidência do órgão. Ele garantiu que os índios voltaram satisfeitos acreditando que a Funai, realmente, está preocupada com o problema indígena no Espírito Santo. Destacou que o cacique guarani que acompanhou a comitiva pode não ter entendido muito bem as explicações, pois “tem deficiência auditiva devido à idade”.

mas que o “Sizenando — dos tupiniquins — compreendeu exatamente a intenção da Funai”.

Conforme as informações prestadas por Carlos Grossi, os índios deverão retornar nos próximos dias a Brasília. Mas não quis precisar a data, lembrando, inclusive, que o problema da reserva indígena dos Pataxós, na Bahia (Monte Paschoal) foi resolvido depois de quarenta anos de pendências, vinte dos quais após o reconhecimento oficial da reserva. Ele comentou que, em quatro dias, foi encontrada uma solução para o problema, admitindo também que a saída para a questão dos remanescentes indígenas no Estado pode ser igual à que foi adotada para os índios Pataxós.

Durante a sua permanência no Espírito Santo o delegado regional da Funai para assuntos do Espírito Santo, visitou Caieiras Velhas e explicou que os índios não fizeram nenhuma demarcação, “apenas abriram uma picada nas terras que a Portaria 609 reconheceu como sendo de domínio indígena”. Explicou que a visita ao ES teve como finalidade “entrar em contato com a comunidade indígena e reiniciar as negociações com eles”.

Garantiu também que, pelo menos por

enquanto, “o bom relacionamento entre a Funai e os índios está garantido” e que “se busca uma solução de interesse da comunidade indígena e social”. Isso porque, conforme Carlos Grossi: “os colonos que estão no local têm a posse da terra embora não tenham o domínio e não querem deixá-las. E, os índios, em princípio, não aceitariam uma reserva em outro local, em idênticas condições biológicas, pois também não pretendem deixar o local”. Os colonos não possuem toda a documentação da área e portanto não possuem o domínio dela, mas apesar disso, a Funai, segundo o delegado, está tentando contornar o problema sem criar um outro impasse social que surgiria com o deslocamento dos colonos.

— Estamos pretendendo equacionar todos os problemas relativos à Funai e conciliar os interesses embora a situação do índio venha em primeiro lugar. No início da semana estivemos em Brasília com os indígenas e agora devemos voltar lá para novos entendimentos. Não se pretende prejudicar ninguém e, ao mesmo tempo, queremos evitar que o problema se transforme em uma “bola de neve”, pois desde 1501 que, teoricamente as terras pertencem aos índios que nela habitavam”.